



REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA - COMEC

Capítulo I

Da Natureza

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA - COMEC, consolidado pela Lei Complementar nº 090, de 21 de Dezembro de 2011, é órgão de deliberação coletiva, com sede em Criciúma, e jurisdição sobre as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Criciúma, conforme a Lei n. 4307, de 02 de maio de 2002.

Capítulo II

Da Competência

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Criciúma - COMEC, é órgão propositivo, mobilizador, consultivo, deliberativo, normativo do Sistema Municipal de Ensino de Criciúma e terá suas condições de funcionamento determinadas neste Regimento Interno.

Art. 3º- São competências do Conselho Municipal de Educação - COMEC,

Promover a integração entre as diversas redes de ensino no território do Município, nela compreendidas: a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio e a Educação superior;

II. Fazer cumprir a Lei do Sistema Municipal de Educação de Criciúma, e ainda, sugerir e/ou opinar sobre proposta para sua modificação total ou parcial;

III. Assessorar a Secretaria Municipal do Sistema de Educação na formulação da política educacional do Município de Criciúma;

IV. Zelar pelo cumprimento das leis e normas de ensino e orientar, nos limites da sua competência, a ação educativa Municipal;

V. Colaborar com sugestões na elaboração do Projeto Pedagógico (PP) do Sistema, e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

VI. Analisar e dar apreço sobre projeto que vise melhorar o processo educativo;

VII. Articular-se com os Conselhos, Nacional e Estadual de Educação, acatando as diretrizes e normas que lhe competirem;

VIII. Manifestar-se sobre matérias que lhe sejam enviadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação ou outras autoridades e representações sociais;

IX. Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento;

X. Deliberar sobre matérias referentes à Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

XI. Autorizar o funcionamento de instituições de Ensino Infantil, Fundamental, e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Criciúma e de Educação Infantil da Rede Privada;

XII. Autorizar instituições responsáveis pela execução de cursos



livres do poder público municipal e/ou de órgãos de representatividade dos funcionários públicos municipais;

XIII. Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional de sua competência e especialmente a observância de normas técnicas e de segurança, como também da acessibilidade ao Estabelecimento Escolar das pessoas com deficiência, nos atos autorizativos de funcionamento.

XIV. Editar atos normativos de matérias de sua competência nos termos do que estabelece o Art. 23 deste Regulamento.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Educação é mantido pela estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Sistema de Educação de Criciúma, que colocará à disposição do Conselho os recursos humanos e equipamentos necessários ao cumprimento das obrigações previstas na legislação vigente

Art. 5º- A Secretaria Municipal do Sistema de Educação designará, 01 (um) professor efetivo da Rede Municipal de Ensino, com carga horária de 40 horas semanais para desenvolver atividades na secretaria executiva do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação manterá cadastro referente ao registro de autorização de funcionamento dos Estabelecimentos Escolares pertencentes ao Sistema.

Art. 7º - Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação serão aprovados pela maioria dos conselheiros.

Art. 8º - Os atos do Conselho Municipal de Educação serão publicados no site do Município de Criciúma - Conselho Municipal de Educação e/ou outras formas que venham a ser definidas pelo Colegiado Pleno.

Capítulo III

Da Composição e Organização

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (quatorze) Conselheiros Titulares e 14 Conselheiros Suplentes, os quais serão indicados por entidades vinculadas à Educação e nomeados pelo Prefeito de Criciúma, respeitando a seguinte representação:

Dois representantes da Secretaria Municipal do Sistema de Educação;

Um representante do Departamento de Educação Infantil da AFASC;

Um representante da Gerência de Educação - GERED;

Um representante da Universidade do Extremo Sul Catarinense ? UNESC;

Um representante das Escolas de Educação Especial de Criciúma;

Um representante dos Funcionários (Servidores), indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Criciúma ? SISP, escolhido entre os servidores lotados na Secretaria Municipal do Sistema de Educação;

Um representante das Escolas de Educação Infantil da Rede Privada de Ensino;

Um representante de Pais de Alunos da Rede Privada de Ensino;



Um representante dos Professores das Escolas Municipais
Um representante de Diretores das Escolas Municipais;
Um representante de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino;
Um representante dos Profissionais da Educação de Jovens e Adultos de Criciúma;
Um representante da Coordenadoria da Promoção da Igualdade Racial de Criciúma - COPIRC.
Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação será dirigido por uma diretoria executiva, que será exercida pelo presidente e vice-presidente do Conselho por período igual e concomitante.

Art. 11 - O COMEC contará com secretário executivo designado pela Secretaria do Sistema de Educação de Criciúma, em consenso com o COMEC, conforme a Lei 090/2011.
Parágrafo único: As funções da Secretaria do COMEC será exercida pelo secretário executivo

Capítulo IV **Da Eleição**

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação será presidido por Conselheiro eleito por seus pares para mandato de quatro anos, nos termos da Lei Complementar nº 090, de 21 de dezembro de 2011.
Parágrafo único - A eleição far-se-á por escrutínio, ou conforme decisão do colegiado, com tantas votações quantas necessárias para a obtenção de maioria simples dos presentes, adiando-se a votação quando não obtida a maioria simples dos votos do Colegiado.
Art. 13 - Em caso de vacância do presidente, este será sucedido pelo vice-presidente, até a conclusão do mandato respectivo, neste caso, eleger-se-á por maioria simples, um novo vice-presidente para completar o mandato.
Parágrafo único - Na vacância do presidente e vice-presidente será feita nova eleição para complementação do mandato.
Art. 14 - Na ausência ou impedimento do presidente do Conselho o cargo será exercido pelo vice-presidente, e, na ausência deste, por conselheiro designado pelo presidente ou vice-presidente.

Capítulo V **Das Atribuições da presidência do COMEC**

Art. 15 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação compete:
I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - Representar o Conselho Municipal de Educação;
III - Colocar na ordem do dia as matérias pela ordem cronológica, devendo ser observado o número de protocolo para a pauta de votação, sendo permitida a inversão da pauta por aprovação da maioria simples dos conselheiros;
IV - Representar junto ao Juizado da Infância e Adolescência, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual e Federal, caso constata a violação do Estatuto da Criança e do Adolescente nos



Estabelecimentos de Ensino, por infração civil ou penal, observando a LDB nº 9394/96, a Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 4307/02 e outras normas legais;

V - Caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate;

VI - Editar atos normativos;

VII- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

VIII- Dar encaminhamentos as decisões tomadas pelo Conselho.

IX- Informar aos conselheiros sobre os processos de encaminhamentos.

Art. 16 - Caberá ao vice-presidente do Conselho Municipal de Educação desempenhar as atribuições do presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

Art. 17 Quando o presidente se ausentar, o vice-presidente substitui-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que este estiver presente.

Capítulo VI

Da Secretaria Executiva

Art. 18 - As atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo da secretaria executiva, vinculada à presidência do Conselho.

Art. 19 - Compete ao secretário:

Secretariar as sessões plenárias do Conselho:

Lavrar as Atas das sessões e proceder a sua leitura;

Dar conhecimento, na hora do expediente, dos serviços, comunicações e correspondências do interesse do plenário;

IV. Protocolar os processos a serem apreciados pelo plenário, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

Providenciar a execução das medidas determinadas pelo presidente;

Prestar em plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente e pelos conselheiros.

Assessorar o presidente do Conselho Municipal de Educação em assuntos de natureza técnica e administrativa;

Preparar o expediente do presidente e assisti-lo na elaboração dos despachos;

Expedir as convocações para as reuniões do Conselho;

Organizar a pauta das reuniões;

Coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho;

Oferecer suporte técnico-administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos dos conselheiros, das comissões e do plenário;

Manter controle dos processos distribuídos aos conselheiros;

Manter o controle da numeração de atos e pareceres do conselho pleno;

Preparar o encaminhamento de pareceres aprovados aos respectivos órgãos;

Preparar processos concluídos, para fins de arquivamento;



Atender a pedidos de informação sobre a tramitação de processos e documentos.

XVII Superintender todo o serviço da secretaria executiva do Conselho.

Parágrafo único - Quando necessário, a secretaria executiva utilizar-se-á da estrutura e funcionamento da Coordenação dos Conselhos Municipais de Criciúma.

Capítulo VII

Das Reuniões e Das Sessões

Art. 22 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por no mínimo oito de seus membros.

Art. 23 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com um quórum mínimo de dois terços dos membros nomeados e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 24 As reuniões ordinárias do Conselho Pleno serão realizadas conforme calendário aprovado em sessão do Conselho Pleno, em data previamente fixada.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o calendário de reuniões poderá ser alterado, com aprovação do respectivo plenário.

Art. 25 - A convocação para as sessões do Conselho será feita por ofício-circular, por telefone ou correio eletrônico, assinado e/ou autorizado pelo Presidente, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

§ 1º - Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser menor, a critério do Presidente, mediante as justificações cabíveis.

§ 2º - Com a convocação, será encaminhada a pauta da reunião.

§ 3º - A votação sobre assunto não incluído em pauta, assim como a votação em regime de urgência ou preferência, e a reversão de pauta dependem de aprovação da maioria dos membros presentes.

Capítulo VIII

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 26 - A cada membro do Conselho Municipal de Educação compete: Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

Formular indicações sobre matérias ao Conselho Pleno, que sejam do interesse da educação;

Requerer votação de matéria em regime de urgência ou a inversão de pauta;

Art. 27 - O Conselheiro ausente das reuniões ou sessões previstas no calendário anual ou das reuniões extraordinárias deverá apresentar justificação fundamentada, por escrito, para apreciação e deliberação do Conselho Pleno, conforme o caso.

§ 1º - Ressalvados os casos justificados, perderá o mandato o Conselheiro que num período de dez meses, não comparecer a três



reuniões mensais consecutivas ou a quatro alternadas.

§ 2º - É de responsabilidade do membro titular comunicar ao seu suplente, quando não puder comparecer a reunião, para que este possa substituí-lo.

§ 3º - O controle da frequência às reuniões ordinárias será realizado por meio do livro de presença e em ata. Na ata constará somente o nome do conselheiro, pois a entidade a qual representa está registrada em decreto de nomeação.

Art. 28 A perda do mandato de Conselheiro será declarada por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Pleno e comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição, na forma da legislação em vigor.

Capítulo IX

Do Funcionamento

Seção I

Do Conselho Pleno

Art. 29 O Colegiado, por seu Conselho Pleno, manifesta-se por um dos seguintes instrumentos:

Indicação - ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do COMEC;

Parecer - ato pelo qual o Conselho Pleno pronuncia-se sobre matéria de sua competência;

Resolução - ato decorrente de parecer que estabelece normas a serem observadas pelo sistema municipal de ensino sobre matéria de competência do Conselho Pleno.

Portaria - ato administrativo normativo que visa à correta aplicação da lei, expressando em minúcia o mandamento abstrato da lei, com a mesma normatividade da regra legislativa, embora seja manifestação tipicamente administrativa, para apresentar nas visitas.

§ 1º - Aprovada uma indicação, independentemente do mérito da proposição, será designada comissão para estudo da matéria e consequente parecer.

§ 2º - As deliberações finais do Conselho Pleno serão devidamente publicadas, no site da Prefeitura Municipal, na página do COMEC, ou outra forma de publicação definida pelo Colegiado Pleno.

§ 3º - Das decisões finais do conselho caberá pedido de revisão, devidamente justificado e atendida a conveniência e o interesse público da educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da publicação.

Art. 30- Na distribuição das matérias o Presidente do Conselho observará, juntamente com a ordem cronológica de entrada, preferencialmente, a seguinte ordem de prioridades:

Consultas da Secretaria Municipal de Educação;

Questões relativas a normas que afetem o Sistema Municipal de

Educação;

Questões relativas a procedimentos que afetem o processo decisório no âmbito do próprio colegiado.

Parágrafo único - A relevância ou urgência de outros assuntos, não referidos neste artigo, será decidida pelo Conselho Pleno, conforme o caso.

Art. 31 - Os pareceres serão apresentados à deliberação por relator designado pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - A critério do Conselho Pleno, a designação do Relator poderá decorrer de sorteio ou da respectiva competência ou especialização, sempre que a natureza da matéria assim o recomendar.

§ 2º - No Conselho Pleno, quando o processo tiver origem na Comissão, será Relator o mesmo Conselheiro que houver relatado o processo, salvo se ausente, caso em que o parecer será apresentado por Conselheiro que tenha participado da sessão na qual a matéria houver sido examinada, segundo designação do respectivo Presidente.

§ 3º - A partir do parecer do Relator o Conselho determinará diligência, por despacho, com prazo determinado, com encaminhamento à instituição, órgão da Secretaria Municipal de Educação ou do Município, responsável pelo relatório original, para as providências indicadas.

§ 4º - Não sendo atendidas as diligências do Relator, no prazo fixado, o processo retornará ao Conselho Pleno para decisão final.

Seção II

Da Ordem do Dia

Art 32 - Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada:

Aprovação da ata da reunião anterior;

Expediente;

Distribuição das matérias aos Relatores;

IV. Apresentação, discussão e votação de pareceres.

Art. 33 - Dos assuntos discutidos nas reuniões, o secretário lavrará ata sucinta, enviada por email aos Conselheiros. A ata será levada à aprovação do Conselho Pleno, sendo assinada pelos membros presentes.

§ 1º - Da ata constarão:

A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

Os nomes dos Conselheiros presentes, justificados e os ausentes;

A discussão, porventura havida, a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas à mesa;

Os fatos ocorridos no expediente;

A síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;



Os votos declarados por escrito;

As demais ocorrências da reunião.

§ 2º - Pronunciamentos pessoais de Conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

Art. 34 - O Presidente do Conselho poderá retirar matéria de pauta:

Para instrução complementar;

Em razão de fato novo superveniente;

Para atender pedido de vista de conselheiro;

Mediante requerimento do Relator.

Capítulo X

Das Comissões

Art. 35 - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes comissões permanentes:

I. Comissão de Normas e Legislação;

II. Comissão de Educação Infantil e Modalidades;

III. Comissão do Ensino Fundamental e Modalidades;

§ 1º - A fim de desincumbir-se de cargos não específicos das comissões permanentes pode, o presidente, constituir comissão especial para tarefa determinada.

§ 2º - A comissão especial estará automaticamente dissolvida, uma vez concluída a tarefa para qual foi determinada.

Art. 36 - As comissões permanentes e as comissões especiais serão compostas de, no mínimo, três membros.

§ 1º - Nenhum conselheiro poderá integrar, em caráter permanente, mais de duas comissões;

§ 2º - Cada comissão escolherá um presidente que designará os relatores para os diversos processos submetidos à comissão.

§ 3º - As deliberações das comissões serão tomadas com a presença de, no mínimo dois terços dos seus membros.

Art. 37 - Os pronunciamentos das comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do plenário pleno.

Parágrafo único - Compete ao relator apresentar parecer na reunião seguinte àquela em que lhe foi distribuído o processo.

Art. 38- Reuniões conjuntas de duas ou mais comissões poderão ser realizadas, quando houver interesse comum.

Art. 39 Poderão participar dos trabalhos das comissões, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades interessadas.

Art. 40- Compete às comissões:

Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos encaminhados ao Conselho;

Baixar processo em diligência para completar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências;

À comissão de normas e legislação, presidida pelo presidente do Conselho, compete a elaboração de estudos e proposições de caráter



técnico jurídico, com vistas à adequação das decisões do Conselho a legislação vigente.

Capítulo XI

Da Consultoria Técnico-Educacional

Art. 41 - O Conselho poderá solicitar à Secretaria Municipal de Educação, quando necessário, consultor técnico, especialista em educação, a qual competirá:

Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;

Assessorar as comissões do Conselho;

Participar e opinar nas sessões do Conselho, quando convocado, sem direito a voto;

IV. Atender as solicitações de informações dos conselheiros, fornecendo pareceres escritos, sempre que solicitado, dentro dos prazos concedidos.

Capítulo XII

Da Assessoria Jurídica

Art. 42 - O Conselho poderá solicitar à Administração Pública Municipal assessor jurídico, ao qual competirá:

Prestar assessoramento ao presidente e demais órgãos do Conselho Municipal de Educação, em assuntos de natureza jurídica;

Colaborar na preparação de documentos e trabalhos em que sejam relevantes as considerações de natureza jurídica;

III. Elaborar projetos de lei com as respectivas justificativas e outros atos normativos;

IV. Fazer estudos de natureza jurídicos necessários ao embasamento legal dos pareceres dos membros do Conselho.

Capítulo - XIII

Das Disposições Gerais

Art. 43 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Conselho Pleno.

Art. 44 - As Unidades Educacionais do Município de Criciúma, públicas ou privadas, deverão ser cadastradas após registro aprovado pelo Conselho Municipal de Educação - COMEC.

Parágrafo Único - Os documentos exigidos para o cadastro serão definidos por ato normativo do COMEC.

Art. 45 - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação de Criciúma, criadas e autorizadas através de Lei Municipal, até 29 de Dezembro de 2003, têm seus atos ratificados e validados para efeitos dos atos jurídicos, devendo apenas possuir o número do cadastro na forma prevista neste Regimento.

Art. 46 - Este Regimento entra em vigor na data da publicação do



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA
Gestão 2023 - 2027

decreto de homologação editado pelo Prefeito Municipal.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, de maio de 2017.

SILVANA ALVES BENTO MARCINEIRO
Presidente do COMEC